

LEI Nº 1.650/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio, com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, para a integração das partes para a realização das seguintes atividades:

- 1- Fiscalização e conservação do patrimônio natural, incluindo flora, fauna, mananciais e solo;
- 2- Educação ambiental e conservacionista;
- 3- Arborização urbana;
- 4- Incentivo à criação e implantação de:
 - a) Parque Municipal Florestal;
 - b) Viveiro Florestal;
 - c) Reserva Biológica Municipal;
 - d) Reflorestamento de Pequena e Médias Propriedades Rurais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Muriaé – MG, obriga-se a:

- 1- Fornecer ao IEF os elementos e informações necessárias à realização das atividades do presente convênio;
- 2- Destinar terreno adequado, cercado, com disponibilidade de água e um pequeno galpão para a implantação do Viveiro Florestal;
- 3- Promover a arborização urbana no município, seus distritos e escolas públicas;
- 4- Proceder as análises e vistorias para os fins de autorização para exploração florestal nas áreas urbanas do município, de acordo com o disposto na Lei Federal 4.771/65, com nova redação dada pela Lei Federal 7.803/89.

Parágrafo Único – As obrigações do Instituto Estadual de Florestas – IEF, discriminadas na Cláusula Segunda do presente convênio, integra-se ao presente projeto de lei.

Art. 3º - As despesas com a celebração do presente convênio, correrão à conta da seguinte dotação:

0417103. ***

0414480. ***

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, correndo o prazo de vigência do presente Convênio, de 05 (cinco) anos, após a publicação no Diário Oficial Minas Gerais.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 04 de agosto de 1992.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé